

Processo n.: @APE 13/00687212

Assunto: Ato de Aposentadoria de Acácio Reis Braga

Responsável: Edson Renato Dias

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 688/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Acácio Reis Braga, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 766, CPF nº 222.361.129-04, consubstanciado no Ato nº 17979/2012 de 23/07/2012, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Ausência de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ocasionando o cômputo indevido do tempo de serviço de aluno aprendiz de 01 ano, 04 meses e 02 dias nos anos de 1972 e 1973, contrariando os arts. 92, III e 93 da IN/INSS nº 54/2010 c/c Item 3 do Prejulgado nº 520 deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Ata n.: 59/2018

Data da sessão n.: 05/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC